

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA - RJ

GRERJ n.º 40416341464-72

**FERREIRA E LUZ CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.871.807/0001-50, com sede na rua Joaquim de Melo Antunes, nº 6, Parte, Benfica, Valença, RJ, pelo seu mandatário infra assinado, mandato anexo (doc 01), vem, respeitosamente, perante V. Exa. requerer

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, e consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

#### I - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

1. A FERREIA E LUZ é uma empresa industrial fundada em abril de 2002, com a visão de empreendedorismo de seus sócios, especializada na fabricação de camisas sociais masculinas.

FR0002452-92.2014.8.19.0064 Sort 1504141733 1Vara 23395

2. Ela iniciou suas atividades com aproximadamente 60 (sessenta) funcionários e produzindo camisas sociais de qualidade e sofisticação, distribuídas exclusivamente para a marca Richards.

3. Assim ela se manteve, com uma estrutura enxuta por uma década, sendo certo que em 2012 a empresa foi vendida para os atuais sócios, num projeto arrojado de expansão da marca e da produtividade.

4. Diante dessa expansão, seu quadro de funcionários foi elevado para cerca de 300 (trezentos) postos de trabalho, gerando direta e indiretamente mais de **600 (seiscentos empregos)**.

5. Com essa nova estrutura, a FERREIRA E LUZ passou a produzir cerca de 35.000 (trinta e cinco mil) peças por mês que são distribuídas por toda a região do Rio de Janeiro e outros estados.

6. Pois bem. Durante a sua existência a FERREIRA E LUZ foi crescendo e se aperfeiçoando, especialmente através do empreendedorismo de seus sócios, pessoas criativas e dinâmicas, entrementes, dado vultuosos investimentos e contratos de centenas de milhares de reais, levou a um aumento rápido de seu faturamento, sendo que este rápido e desenfreado crescimento, foi, ao mesmo tempo, herói e vilão da empresa.

7. Tal crescimento, demandou investimentos pesados em aquisição de maquinário, implementação de estratégias de marketing agressivo, reestruturação do departamento pessoal, contratação de funcionários, desenvolvimento de novos produtos, contratação de estilistas, aquisição de insumos de produção importados acarretaram a necessidade de maiores investimentos.

8. Todavia, mesmo diante desse cenário aparentemente próspero, os custos gerados, leia-se o dispêndio alto de recursos para tais



investimentos, aliados à demora no retorno do investimento e a frágil situação econômica do setor têxtil no Brasil trouxe severas dificuldades financeiras à empresa.

9. Tais dificuldades redundaram na não renovação das linhas de crédito da empresa perante os bancos que habitualmente trabalhava, forçando-a buscar recursos financeiros em operações de *factoring*, o que elevou substancialmente seu custo financeiro e seu endividamento.

10. Essa situação veio se agravando nos últimos meses, desencadeando atrasos no pagamento de fornecedores, clientes, funcionários, de sorte que a empresa não vem conseguindo saldar as suas dívidas.

11. Dessa forma, não se vislumbra outra solução que não seja a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizará o passivo da FERREIRA E LUZ, fazendo com esta retome sua estabilidade, recolocando-se nos trilhos do crescimento planejado pelos seus empreendedores sócios.

12. Nesse sentido, elabora o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprindo na íntegra o disposto na Lei. 11.101/05, em especial, o previsto nos artigos 48 e 51 do referido diploma legal, requerendo o regular processamento deste feito, dando efetividade aos fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas, resgatando, pois, o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e, por conseguinte, cumprindo a sua função social e seu espírito norteador, qual seja, a manutenção e geração de empregos diretos e indiretos, pagamento de tributos, equilibrando a economia local, reestabelecendo, ao final a ordem econômica.

## II – CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (art. 51, I, LRE)

13. Face a urgência com que se elabora um pedido de recuperação judicial, como é o caso, é impossível a realização de uma aprofundada *due diligence*, não obstante, indubitável que o estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas, permitem trazer os principais fatores concretos da derrocada financeira da FERREIRA E LUZ, a obrigou a requerer a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

14. Isso posto, a empresa destacará a seguir as principais e visíveis causas concretas da crise financeira que a assola, que serão aprofundadas ainda mais, e acompanhadas das respectivas soluções, quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da LRE.

15. Consoante se vem registrando desde as primeiras linhas desta petição inicial, a empresa se encontra em uma situação indistintamente crítica, sendo certo que essa crise resulta de inúmeras causas, mas dentre elas, não há que se incluir, necessariamente, a má administração.

16. Com efeito, afirma Jorge Lobo que *“a crise da empresa pode não ser resultado apenas de má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica”*.<sup>1</sup>

Jorge Lobo – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Ed. Saraiva, pág. 122.



17. Tal assertiva agasalha a situação da demandante, havendo na hipótese, uma série de fatores causadores da enfermidade econômico financeira da mesma.

18. Na lição de Sérgio Campinho, *"em última análise, a crise econômico-financeira constitui-se em um fenômeno tradutor de um desequilíbrio entre valores realizáveis pelo devedor e as prestações que lhe são exigidas pelos credores. Espelha, assim, sob o ponto de vista econômico, um efeito patológico do funcionamento do crédito."*<sup>2</sup>

19. Assim, resta pormenorizar tais fatores assoladores da empresa, comuns aos setor que se insere, verificando-se, dentre outros: (i) redução do faturamento em função da concorrência externa e crise geral no mercado de confecção; (ii) a corrosão do capital próprio em decorrência do acúmulo de resultados negativos e consequentes aumento do endividamento e redução de capacidade de pagamento; (iii) dificuldade de acesso a financiamentos por total ausência de crédito;

## II - DA REDUÇÃO DO FATURAMENTO EM FUNÇÃO DA CONCORRÊNCIA EXTERNA E CRISE GERAL NO MERCADO DE CONFECÇÃO.

20. É fato notório o expressivo aumento no volume de importação de produtos têxteis, em toda sua cadeia, os quais vêm inundando o mercado nacional e, via reflexa, diminuindo paulatinamente o poder de competitividade das indústrias nacionais.

21. No início dos anos 90, em decorrência do processo de globalização e abertura das barreiras comerciais, a indústria têxtil, diante de um parque fabril obsoleto, da redução das alíquotas de importação e da ausência

<sup>2</sup> Campinho – Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regime de Insolvência Empresarial. Ed. Renovar, pág.



de outros estímulos, sofreu de imediato o impacto da concorrência internacional. O setor, então despreparado para essa mudança de cenário, passou a enfrentar severas dificuldades.

22. Esse panorama se agravou nos últimos dez anos em virtude da entrada, como concorrentes no mercado internacional, dos países asiáticos - dos oito maiores exportadores para o Brasil, seis são asiáticos (em ordem decrescente: China, Índia, Indonésia, Taiwan, Coréia do Sul e Bangladesh).

23. As políticas cambiais, por sua vez, continuam beneficiando os produtos importados e, no caso específico dos produtos asiáticos, somam-se outras condições de concorrência que são amplamente desfavoráveis à indústria nacional, como as moedas forçosamente desvalorizadas, mão-de-obra barata, legislação trabalhista mínima, fortes incentivos governamentais aos exportadores, além de legislações social e ambiental bem menos rigorosas que as vigentes no Brasil.

24. Com isso, se em décadas anteriores as exportações eram garantia de sustentabilidade econômica, a situação em anos recentes se inverteu. Na última década, de modo geral, a feroz concorrência internacional, a inexistente política de proteção a esse setor da indústria nacional, os altíssimos juros praticados no país e a falta de incentivos especiais à produção têxtil opuseram severos obstáculos à exportação.

25. Todos esses fatores ocasionaram a redução do faturamento da empresa, repercutindo diretamente na capacidade de cobertura de custos fixos, e no volume de amortizações de compromissos já assumidos.

26. Tanto é verdade que transcrevemos trecho de reportagem do Jornal Estado de São Paulo, de 24/03/2014, que relata a dificuldade, in verbis:<sup>3</sup>

*"Nos últimos cinco anos, 121 empresas têxteis e de confecção encerraram as atividades no Estado de São Paulo. Para o Sinditêxtil-SP, representante da cadeia produtiva do setor, não resta dúvida de que uma desindustrialização está ocorrendo e ela começa em São Paulo. "Estamos perdendo vários elos importantes da cadeia", diz Alfredo Bonduki, presidente do Sinditêxtil.*

*O tamanho da crise na indústria têxtil e de vestuário paulista também fica evidente pelo desempenho da produção física no Estado em 2013. O tombo foi de 11,3% na produção de vestuários e acessórios, enquanto a têxtil ficou estagnada, com um leve crescimento de 0,4%, de acordo com dados do IBGE.*

*As dificuldades do setor em São Paulo exemplificam os entraves enfrentados pela indústria no Brasil. Nos últimos anos, o desempenho tem sido ruim e o País tem perdido espaço na competição com outras nações. As queixas dos empresários vão desde o sistema tributário caótico, passam pelo câmbio valorizado - que retira a competitividade dos produtos - e terminam no chamado custo Brasil. No caso do setor têxtil e de confecção, esse cenário levou a um aumento da importação de 23 vezes entre 2003 e 2013. As compras externas em todo o País passaram de US\$ 100 milhões para US\$ 2,375 bilhões. No ano passado, só em São Paulo, o déficit do setor foi de US\$ 1,5 bilhão.*

*"Existem vários componentes que dão esse cenário ruim da indústria brasileira, que está estagnada", diz Emerson Marçal, coordenador do Centro de Macroeconomia Aplicada da Escola de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP). "A indústria é o setor que mais sofre com a concorrência externa. No caso do setor de serviços, é possível repassar para os preços eventuais deficiências na infraestrutura do Brasil."*

*O ramo têxtil e de confecção começou a enfrentar a batalha contra os importados após o estouro da crise financeira internacional. Na época, os produtos asiáticos, que não encontravam mais espaços nas*



*combalidas economias europeias e americana, passaram a entrar no Brasil com mais força por causa do nosso mercado em expansão - o País é o oitavo maior consumidor têxtil do mundo, segundo o Sinditêxtil-SP. "Hoje, 75% das importações vêm da China", diz Bonduki. "Nos últimos cinco anos, por exemplo, a China triplicou a produção de poliéster, e o Brasil foi um dos grandes destinos desse produto."*

27. Dessa forma, verifica-se uma crise geral no setor para empresas de todos os portes, das gigantes ou nanicas, contribuindo assim, como elemento gravoso à crise da FERREIRA E LUZ.

### **III – A CORROSÃO DO CAPITAL PRÓPRIO EM DECORRÊNCIA DO ACÚMULO DE RESULTADOS NEGATIVOS E CONSEQUENTES AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO E REDUÇÃO DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO**

28. Como consequência dos resultados negativos, leia-se prejuízo, a Requerente aumentou seu nível de endividamento, especialmente o financeiro, antecipando desproporcionalmente suas receitas junto a clientes e sociedades faturizadas. Esse processo resultou na corrosão do capital próprio e do ativo circulante, elevando sobremaneira o custo financeiro necessário à operacionalização do negócio e reduzindo seus índices de liquidez.

29. Isso fez com que a autora ingressasse num círculo vicioso incorporando a despesa financeira à estrutura de custos, passando com isso a depender de uma maior margem de contribuição, a qual não é compatível com a realidade mercadológica e resulta na redução de ativos.

30. Tais circunstâncias resultam em dificuldade de honrar os compromissos, o que, por sua vez torna imperiosa a imediata reestruturação do passivo, escalonando-o ao longo do tempo e readequando as ~~taxas~~ de



remuneração de modo a possibilitar a sustentação da atividade operacional, como se verá quando da apresentação do Plano.

#### IV – DIFICULDADE DE ACESSO A FINANCIAMENTOS POR TOTAL AUSÊNCIA DE CRÉDITO

31. Como reflexo direto da situação econômico-financeira examinada nos itens anteriores, houve-se a grande dificuldade de honrar compromissos junto às instituições financeiras e fornecedores. Estes, por sua vez, responderam com um processo de retração — a oferta de crédito foi reduzida, passaram a ser adotados critérios mais rígidos e o custo do próprio crédito se elevou.

32. Estas restrições reduziram o campo de movimento da empresa e impossibilitaram o atendimento da atual necessidade de capital de giro.

33. O que se identifica, então, é a escassez de recursos para a condução da operação, com um custo financeiro acima do mercado (devido ao grau de risco percebido) e redução abrupta do ciclo financeiro (o prazo para pagamento integra a noção de risco). As conseqüências imediatas desta situação são o comprometimento da liquidez e do resultado econômico.

#### V – DO DIREITO

##### V.1 – DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

34. O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma

empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

35. Ora, o espírito norteador da Lei de Recuperações de Empresas emana do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que regulamenta a "ORDEM ECONÔMICA" no Brasil, com os seguintes princípios:

*"XII. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*I - soberania nacional;*

*II - propriedade privada;*

*III - função social da propriedade;*

*IV - livre concorrência;*

*V - defesa do consumidor;*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*

*VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego;*

*IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 06/95)*

*Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei"*

36. Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1º. IV e 5º. XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da ORDEM ECONÔMICA, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.

37. Ora, é unívoco que o problema da função sócio-econômica da empresa em crise não passou despercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do Parecer n.º 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet:

*"Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica - que a lei sempre deve propiciar e incentivar mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime, falimentar não pode jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos."*

38. Assim sendo, os princípios adotados na análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas, se encontram relacionados com a questão de ORDEM ECONÔMICA, destacando a preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a retirada das empresas não recuperáveis, a tutela dos interesses de trabalhadores e a redução do custo do crédito no Brasil.

39. Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes

econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

40. Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau discorrendo sobre a função social da propriedade<sup>4</sup>:

*"É a revanche da Grécia sobre Roma. da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica a propriedade por sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços, sua função."*

41. Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal:

- a) Livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- b) Propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- c) Sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de

U. Eros Roberto. Elementos de direito econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1981

desigualdade e promoção do bem estar social. art.170. capta e incisos V. VI, VII, CF).

- d) Livre Concorrência e
- e) Tratamento Favorecido ao pequeno empreendedor (art. 170, IX, CF).

42. Assim sendo, com cristalina clareza mostra-se que a lei de recuperação de empresas nada mais é do que um desdobramento dos artigos 1º, IV, 5º XX e 170 da Constituição Federal de 1988. Veja-se, por exemplo, como a ORDEM ECONÔMICA regida no aludido dispositivo Constitucional é toda ela parte da Lei de Recuperação de Empresas, valendo aqui trazer a Exposição de Motivos da Lei n.º 11.101/05, brilhantemente pontuada pelo saudoso Senador Rames Tebet:

***Princípios adotados na análise do PLC n" 71, de 2003, e nas modificações propostas***

***Preservação da empresa:*** em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico representado pelos chamados "intangíveis", como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outras'.

***Separação dos conceitos de empresa e de empresário:*** a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar a empresa, ainda que haja a falência, desde que se logre aliená-la a



*outro empresário ou sociedade que continue sua atividade em bases eficientes.*

**Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis:** sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade e empresarial.

**Retirada de sociedades ou empresários não recuperáveis:** caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração do empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldade insanáveis na condução do negócio.

**Proteção aos trabalhadores:** Os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua "Força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação Judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados.

**Redução do custo do crédito no Brasil:** é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a custo menor nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.

**Celeridade e eficiência dos processos judiciais:** é preciso que as

normas procedimentais na falência e na recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravança seu curso.

**Segurança jurídica:** deve-se conferir às normas relativas à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial tanta clareza e precisão quanto possível, para evitar que múltiplas possibilidades de interpretação tragam insegurança jurídica aos institutos e, assim, fique prejudicado o planejamento das atividades das empresas e de suas contrapartes.

**Participação ativa dos credores:** é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.

**Maximização do valor dos ativos do falido:** a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, evitando a deterioração provocada pela demora excessiva do processo e priorizando a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Desse modo, não só se protegem os interesses dos credores de sociedades e empresários insolventes, que têm por isso sua garantia aumentada, mas também diminui-se o risco das transações econômicas, o que gera eficiência e aumento da riqueza geral.

**Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte:** a recuperação das micro e pequenas empresas não pode ser inviabilizada pela excessiva onerosidade do procedimento. Portanto, a lei deve prever, em paralelo às regras gerais,

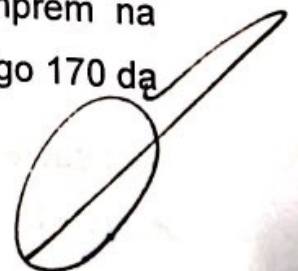
*mecanismos mais simples e menos onerosos para ampliar o acesso dessas empresas à recuperação.*

**Rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação judicial:** *é preciso punir com severidade os crimes falimentares, com o objetivo de coibir as falências fraudulentas, em função do prejuízo social e econômico que causam. No que tange à recuperação judicial, a maior liberdade conferida ao devedor para apresentar proposta a seus credores precisa necessariamente ser contrabalançada com punição rigorosa aos atos fraudulentos praticados para induzir os credores ou o juízo a erro.*

43. Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL descrita no art. 47, a saber:

*"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*

44. Destarte, o deferimento do processamento, e, posteriormente, a concessão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprem na essência o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, e, por conseguinte, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988.





#### IV – DA VIABILIDADE DA FERREIRA E LUZ

45. A momentânea crise enfrentada pela FERREIRA E LUZ, não se mostra irreversível caso haja a tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança de modelo de gestão, e, conseqüentemente, das prioridades de atuação da FERREIRA E LUZ.

46. A FERREIRA E LUZ movimentava a economia local, principalmente do segmento têxtil, gerando centenas de empregos diretos e indiretos, fazendo com que seus empregados movimentem de sobremaneira a economia local.

47. Ademais, FERREIRA E LUZ é importante fonte geradora de tributos, que são obviamente reaplicados na cidade com os repasses do Governo Federal e Estadual.

48. Inobstante, para atingir este objetivo, será crucial para a empresa o aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e a quantidade de informações, do controle do estoque, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas. Além disto, haverá a reorganização dos recursos humanos da empresa e a criação de um conselho interno consultivo.

49. Frise-se, um dos aspectos do PRJ a ser apresentado, será a melhora do sistema de gestão da empresa com melhora significativa da qualidade de informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento as informações).

50. No plano de recuperação judicial, demonstrar-se-á que tais componentes devem ser organizados e orientados para que os objetivos organizacionais sejam atendidos da melhor forma possível, provendo assim, os



critérios que levam à decisão de como e quando essas práticas devem ser alteradas e adaptadas, sendo que a FERREIRA E LUZ poderá agir de forma acertada e rápida.

51. Pelo todo acima exposto, e com a melhora do sistema de gestão da empresa, certamente a FERREIRA E LUZ demonstrará sua viabilidade econômica, e, com isso, manter-se-á no mercado, gerando empregos, pagando seus credores, enfim, cumprindo o espírito norteador da LRE.

#### V – DOS REQUISITOS FORMAIS – ART. 48 LEI 11.101/05

52. Quanto aos requisitos previstos no artigo 48, destacam-se:

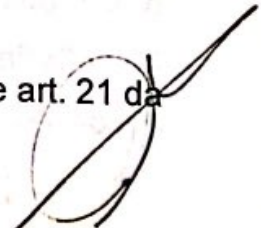
- a) **Art. 48.** - A Requerente como é público e notório, exerce suas atividades há mais de 02 (dois) anos, de forma regular, conforme comprovam seu Estatuto Social e demais atos que se encontram devidamente registrados, bem como as notas fiscais anexas que comprovam o exercício da atividade empresarial.
- b) **Art. 48, I e II** - A Requerente jamais faliu e/ou requereu ou recuperação judicial ou concordata preventiva, como provam as certidões anexas;
- c) **Art. 48, IV** - A Requerente e seus Administradores não foram processados, tampouco condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual, conforme certidões anexas;

53. Já no que tange ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, são cumpridas as exigências trazendo-se os seguintes documentos anexas:

- a) Relação nominal completa dos credores, contendo: endereço, natureza do crédito, a classificação e o valor atualizado discriminando, origem, vencimentos, indicação dos registros contábeis (art. 51, III);
- b) Balanço especial elaborado para o fim de requerer a recuperação judicial, e demonstrativos contábeis dos últimos três exercícios;
- c) Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência, e discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV);
- d) Certidão do Registro Público de Empresas e o contrato social atualizado; (art. 51, V);
- e) Relação dos bens particulares dos sócios (art. 51, VI);
- f) Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII);
- g) Relação das ações judiciais em que a Requerente figura como parte, contendo: ações de natureza cível e trabalhista, com estimativa dos valores demandados (art. 51, IX).

54. Ante todo o exposto, por estarem presentes todos os requisitos formais para o deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo a requerente legitimidade para tanto, nos termos do art. 2º da LRE, requer o deferimento do processamento do presente pedido, como de rigor, requer:

- a) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da LRE;
- b) Seja nomeado o Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21 da LRE;



- c) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da FERREIRA E LUZ, de acordo com o art. 52, II, da LRE;
- d) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a FERREIRA E LUZ pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º e art. 52 da Lei de Recuperação de Empresas;
- e) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;
- f) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros, incidentes processuais;
- g) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas;
- h) Ao final, com homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, seja **CONCEDIDA** a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **FERREIRA E LUZ**;
- i) Por fim, requer que as publicações relativas ao feito, sejam veiculadas na Imprensa Oficial em nome dos Drs. **FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.032 e **LUCIANO GEBARA DAVID**, inscrito na OAB/SP sob o nº 236.094 e **LUIZ HENRIQUE BRITO PRESCENDO**, OAB/SP 242.377, todos



Gebara, Dias  
& Prescendo  
www.gdpadvogados.com.br

22

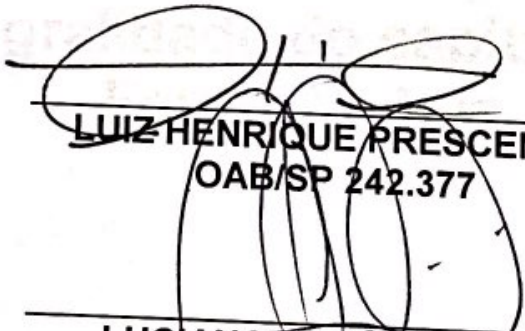
com escritório na Rua Maestro Cardim, nº 377, cj. 72/73, Bela Vista,  
SP, onde recebem intimações;

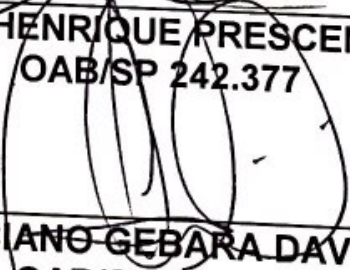
55. Atribui-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para efeitos fiscais.

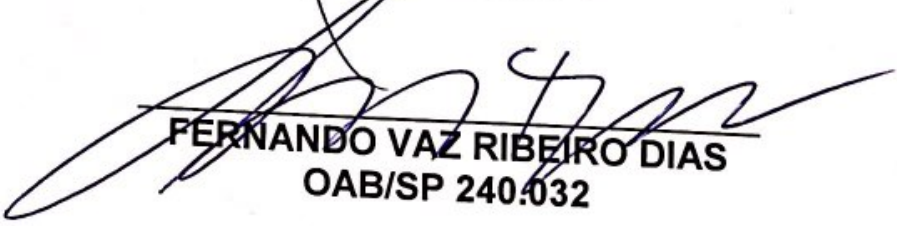
Termos em que,

Pede Deferimento.

Valença, 15 de abril de 2014

  
LUIZ HENRIQUE PRESCENDO  
OAB/SP 242.377

  
LUCIANO GEBARA DAVID  
OAB/SP 236.094

  
FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS  
OAB/SP 240.032